



**Operações Bancárias • Depósitos e Levantamentos de Notas**

## Índice

Texto da Instrução

## Texto da Instrução

**Assunto:** Operações de depósito e levantamento de moeda metálica corrente de euro no Banco de Portugal

Tendo por base o disposto no artigo 6.º da sua Lei Orgânica e o regime legal da recirculação de moedas metálicas de euro instituído no ordenamento jurídico nacional e no direito da União Europeia, o Banco de Portugal, no quadro das suas competências, determina o seguinte:

### 1. Âmbito de aplicação e destinatários

- 1.1. A presente instrução define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efetuados depósitos e levantamentos de moedas metálicas de euro nas Tesourarias do Banco de Portugal.
- 1.2. São destinatários da presente instrução:
  - a) As Instituições de Crédito (IC) autorizadas a realizar operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal;
  - b) As Empresas de Transporte de Valores (ETV) que assegurem, por conta e ordem das IC, a realização de operações de depósito e levantamento de numerário no Banco de Portugal.

### 2. Regras gerais

- 2.1. O Banco de Portugal assegura às IC e ETV, o depósito e levantamento de moedas metálicas de euro nas condições definidas nos números seguintes, através das Tesourarias do Complexo do Carregado e das Delegações Regionais dos Açores e da Madeira.
- 2.2. Mediante solicitação prévia excecional junto do Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal podem ser autorizados o depósito e levantamento de moedas metálicas de euro noutras Tesourarias do Banco de Portugal.
- 2.3. As operações de depósito e levantamento de moedas metálicas de euro podem ser realizadas nas Tesourarias do Banco de Portugal nos seguintes horários:

- a) No Complexo do Carregado: das 8:30 às 16:00, sem interrupção;
  - b) Nas restantes Tesourarias: das 8:30 às 15:30, com encerramento das 12:00 às 13:00.
- 2.4. A comunicação das Ordens de Depósito e Levantamento de moedas no Banco de Portugal, bem como a gestão inerente a estas operações é realizada exclusivamente por acesso ao canal *BPnet*, utilizando-se para o efeito a aplicação GOLD<sup>1</sup>.

### 3. Sistema de embalamento de moeda metálica corrente de euro apta para circular

- 3.1. As moedas metálicas de euro não circuladas são disponibilizadas em rolos, com a identificação da denominação da respetiva moeda.
- 3.2. As moedas metálicas de euro circuladas são embaladas pela mesma denominação em saquetas que devem, apenas, ter indicação sobre a quantidade de moeda, a sua denominação e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.
- 3.3. As saquetas devem ser constituídas por filme de 55 *microns* de espessura.
- 3.4. As saquetas são embaladas pela mesma denominação em mangas que devem, apenas, ter indicação sobre a quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.
- 3.5. As mangas devem ser constituídas por filme de 90 *microns* de espessura.
- 3.6. As mangas são embaladas pela mesma denominação em caixas que devem, apenas, ter indicação sobre a quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição, o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento e um código de barras GS1 por caixa (*SSCC - Serial Shipping Container Code*).
- 3.7. O embalamento referido nos números anteriores deve respeitar, para cada denominação, as seguintes quantidades (tabela 1):

---

<sup>1</sup> Gestão integrada das Operações de Levantamentos e Depósitos de numerário nas Tesourarias do Banco de Portugal.

Tabela 1

Denominação da moeda	Quantidade de moeda por saqueta/rolo	Quantidade de moeda por manga	Peso (kg) por caixa (referência)	Quantidade de moeda por caixa
0,01	50	30 saq. X 50 = 1.500	3,486	190 mangas X 1 500 = 285 000
0,02	50	30 saq. X 50 = 1.500	4,630	145 mangas X 1 500 = 217 500
0,05	50	20 saq. X 50 = 1.000	3,966	170 mangas X 1 000 = 170 000
0,10	40	20 saq. X 40 = 800	3,304	190 mangas X 800 = 152 000
0,20	40	20 saq. X 40 = 800	4,624	145 mangas X 800 = 116 000
0,50	40	15 saq. X 40 = 600	4,704	145 mangas X 600 = 87 000
1	25	15 saq. X 25 = 375	2,834	220 mangas X 375 = 82 500
2	25	15 saq. X 25 = 375	3,204	220 mangas X 375 = 82 500

#### 4. Operações de depósito de moeda metálica corrente de euro apta para circular

- 4.1. A realização de depósitos de moeda metálica de euro carece de autorização prévia do Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal.
- 4.2. As moedas metálicas de euro a depositar no Banco de Portugal devem ser previamente sujeitas ao conjunto de operações relativas à aferição da autenticidade e aptidão para circular, tendo em vista garantir que as moedas metálicas de euro são autênticas e reúnem condições bastantes para permanecer em circulação.
- 4.3. O Banco de Portugal recebe os depósitos em caixas, conforme estabelecido no número 3, podendo, sempre que as condições operacionais o justifiquem, ser previamente solicitada, junto do Serviço Central de Tesouraria, autorização para a sua entrega em unidades diferenciadas.
- 4.4. O Banco de Portugal dá quitação dos valores recebidos através de documento específico para o efeito.
- 4.5. Em caso de irregularidades detetadas no ato da receção dos volumes, o Banco de Portugal pode, caso aquelas não sejam sanadas em tempo útil, devolver parte ou a totalidade dos volumes.

- 4.6. Sem prejuízo de quanto se encontra definido nos números anteriores, o Banco de Portugal pode selecionar e exigir a entrega de amostras de moedas metálicas de euro segregadas por estado e denominação, devidamente identificadas e à parte das restantes moedas depositadas, no prazo de 5 dias úteis, para cumprimento de obrigações de reporte de informação no âmbito do controlo da aptidão para circular.
- 4.7. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às moedas metálicas de euro recolhidas durante a realização de uma inspeção e colocadas em embalagem de segurança selada para posterior depósito pela entidade inspecionada.

#### **5. Operações de levantamento de moeda metálica corrente de euro apta para circular**

- 5.1. O Banco de Portugal disponibiliza os volumes de moeda metálica de euro solicitados, de acordo com o sistema de embalagem estabelecido no número 3 da presente instrução.
- 5.2. A unidade mínima de levantamento é a caixa, podendo, excecionalmente, ser satisfeitos pedidos de levantamento considerando unidades diferenciadas, desde que tal seja previamente articulado com o Serviço Central de Tesouraria.
- 5.3. A entidade que realiza o levantamento dá quitação dos valores recebidos através de documento específico disponibilizado pelo Banco de Portugal.

#### **6. Depósito de moeda metálica corrente de euro imprópria para circulação**

- 6.1. Consideram-se impróprias para circulação as moedas metálicas de euro genuínas que apresentem defeitos ou cujas características técnicas e de identificação (dimensões, peso, cor, corrosão, bordo, sujidade, perfuração ou mutilação) foram, nomeadamente, alteradas por um período de circulação relativamente longo ou por acidente, bem como as moedas metálicas de euro deliberadamente alteradas.
- 6.2. O Banco de Portugal credita as IC pelo valor das moedas metálicas de euro entregues que não reúnam condições para permanecer em circulação, nomeadamente em virtude da existência de defeitos ou da verificação de alteração não deliberada das suas características técnicas e de identificação.
- 6.3. As moedas metálicas de euro impróprias devem ser entregues ao Banco de Portugal, sob a forma de depósito, exclusivamente na Tesouraria do Complexo do Carregado, em observância dos seguintes procedimentos:
  - 6.3.1. As moedas metálicas de euro devem ser separadas por denominação e embaladas em sacos, nas seguintes quantidades:
    - 6.3.1.1. 500 moedas metálicas para as denominações de 2 e 1 euro;
    - 6.3.1.2. 1 000 moedas metálicas para as denominações de 50, 20 e 10 cêntimos;
    - 6.3.1.3. 2 000 moedas metálicas para as denominações de 5, 2 e 1 cêntimo.

- 6.3.2. Os sacos devem indicar, claramente, a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição e o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento.
- 6.3.3. Os sacos podem ser agrupados pela mesma denominação noutro tipo de embalagem, desde que previamente autorizada pelo Serviço Central de Tesouraria, que deve indicar, claramente, a respetiva quantidade de moeda, a sua denominação, o valor contido, o seu peso, a data da sua constituição, o código de agente financeiro, atribuído pelo Banco de Portugal, da entidade responsável pelo seu tratamento e um código de barras GS1 por embalagem (SSCC - *Serial Shipping Container Code*).
- 6.3.4. Quantidades inferiores às referidas no número 6.3.1. podem ser depositadas a título excecional, mediante prévia autorização do Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal.

## 7. Relevação financeira e regularização das operações

- 7.1. Para efeitos da presente instrução considera-se que a entidade que cria as ordens de depósito de moedas assume a responsabilidade pelas discrepâncias (falhas e sobras) verificadas nos depósitos.
- 7.2. Cada ETV deve indicar, para efeitos do disposto no número anterior, uma IC como sua representante para realização, pelo Banco de Portugal, das liquidações financeiras relativas a discrepâncias (falhas e sobras) verificadas nos depósitos, devendo para tanto ser satisfeitas as seguintes condições:
- 7.2.1. A IC representante é participante no GOLD;
- 7.2.2. As eventuais liquidações financeiras são realizadas na conta TARGET2 da IC indicada, utilizada pelo Banco de Portugal para efeitos de créditos/débitos;
- 7.2.3. A IC representante apresente os elementos necessários à realização pelo Banco de Portugal dos créditos/débitos relativos à ETV representada, designadamente através de comunicação escrita, nos termos da minuta disponibilizada no *BPnet*, que expressamente lhe atribua a necessária autorização de movimentação para esse efeito.
- 7.3. O valor das operações de depósito e levantamento de moedas metálicas de euro é lançado na conta da IC ordenante da operação na data da sua realização.
- 7.4. As discrepâncias (falhas e sobras) no valor dos depósitos que o Banco de Portugal detete, no decurso de conferência posterior, são objeto de regularização mensal na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito ou na conta da IC depositante.

- 7.5. Em fim de dia, é enviada para a aplicação GOLD a informação sobre as discrepâncias (falhas e sobras) apuradas e eventuais liquidações financeiras efetuadas, bem como sobre as taxas de serviço administrativo que venham a ser aplicadas, podendo esta informação ser consultada e extraída pela entidade que assume a responsabilidade pelas discrepâncias verificadas no depósito.
- 7.6. No decurso de cada mês e sempre que o saldo acumulado das discrepâncias (falhas e sobras) nos depósitos de numerário atinja os 5 000€, é realizada uma operação de regularização (débito/crédito) na conta da IC indicada pela ETV como sua representante para o efeito, nos termos dos números anteriores, ou na conta da IC depositante, pelo valor correspondente ao referido saldo acumulado, acrescido de taxa de serviço administrativo de 10€.
- 7.7. Nas situações em que a operação de regularização implique um débito em conta da IC de valor igual ou superior a 100 000€, é realizado aviso prévio à mesma, com antecedência de 24 horas em relação ao momento desse débito.
- 7.8. As reclamações relacionadas com as operações de depósito e levantamento de moedas metálicas de euro junto do Banco de Portugal devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis após o registo no GOLD da ocorrência que a justifica, acompanhadas de todos os elementos relevantes para a respetiva análise, designadamente:
- a) Identificação da IC ou ETV, incluindo meio de contacto;
  - b) Referência da operação;
  - c) Data e local da operação;
  - d) Descrição dos factos;
  - e) Código de barras da caixa, a manga ou a saqueta<sup>2</sup>.
- 7.9. As reclamações apresentadas no âmbito do número anterior devem ser remetidas para o Serviço Central de Tesouraria utilizando os seguintes meios de contacto:
- a) Correio:  

Banco de Portugal – Serviço Central de Tesouraria  
Apartado 81  
2584-904 Carregado
  - b) E-mail:  

[Tesouraria.central@bportugal.pt](mailto:Tesouraria.central@bportugal.pt)

---

<sup>2</sup> Nos casos em que o depósito tenha sido entregue em caixa é indicado o código GS1, nos restantes casos é enviada a manga ou a saqueta onde se encontrem embaladas as moedas.

## 8. Disposições gerais e finais

- 8.1. O Serviço Central de Tesouraria do Banco de Portugal presta os esclarecimentos necessários à operacionalização das regras e procedimentos constantes na presente instrução.
- 8.2. O Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal, disponibilizado no *BPnet*, destina-se a facilitar o entendimento das regras e procedimentos operacionais relativos à presente instrução, bem como a definir aspetos operacionais relacionados com a utilização da aplicação GOLD.
- 8.3. Alterações ao Manual de Procedimentos para as Operações de Depósito e Levantamento de Numerário no Banco de Portugal, que não impliquem alterações à presente instrução, são divulgadas e disponibilizadas no *BPnet*, na área da documentação associada à aplicação GOLD.
- 8.4. A presente instrução entra em vigor a 23 de setembro de 2014, sendo revogada, com efeitos a partir daquela data, a Instrução n.º 31/2009 do Banco de Portugal.